



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo SEI nº 154.0000.8937/2025-54
Contrato nº 017/2025 – FMRP-USP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FMRP-USP E A EMPRESA VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DA FMRP-USP NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FMRP-USP**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0026-62, localizada na Avenida Bandeirantes, 3900 – Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP – CEP 14049-900, neste ato representada por seu diretor, Prof. Dr. Jorge Elias Junior, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.366.042/0001-43, sediada à Rua Geronimo Caetano Barbosa, 143 - Flávio Derzi - Brasilândia/MS - CEP 79670-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação nos prédios da FMRP-USP na cidade de Ribeirão Preto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação nos prédios da FMRP-USP na cidade de Ribeirão Preto	1627	serviço	01	R\$207.875,63	R\$207.875,63

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital da Licitação - **PREGÃO nº 90002/2025 - FMRP-USP**
- 1.3.2. Termo de Referência.
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de 15.05.2025.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) **dias** contados da **data de assinatura do termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.1.1.1. Requisitos Legais (abrigos temporários, andaimes, barreiras e etc;
- 4.1.1.2. Canteiro de Obras;
- 4.1.1.3. Fundações e Estruturas de Concreto;
- 4.1.1.4. Vedações Internas e Externas;
- 4.1.1.5. Madeiras e Plásticos;
- 4.1.1.6. Instalação de portas e caixilhos;
- 4.1.1.7. Serviços de Pintura;
- 4.1.1.8. Impermeabilização/Isolação;
- 4.1.1.9. Portas, Janelas e Vidros;
- 4.1.1.10. Acabamentos;
- 4.1.1.11. Produtos especiais ou sob encomenda;
- 4.1.1.12. Sistemas de Transporte;
- 4.1.1.13. Sistemas hidráulicos e mecânicos;
- 4.1.1.14. Elétrica;
- 4.1.1.15. Serviços Gerais de Manutenção, Revisões/Diversos.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

- 4.1.2.1. Serviços de Lógica;
- 4.1.2.2. Serviços de Gases;
- 4.1.2.3. Serviços de Serralheria;



4.1.2.4. Divisórias Fixas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de perfazendo o valor total de **R\$207.875,63** (duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20.08.2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:
R = parcela de reajuste.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.



- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
 - 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
 - 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
 - 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP
- II. Fonte de Recursos: Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 12 - 122 - 4807 - 6351
- IV. Elemento de Despesa: 33903979 - Outros Serviços de Terceiros – PJ - Conservação e Manutenção de Imóveis
- V. Nota de Empenho: 04697838/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Jorge Elias Junior
Representante legal do **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
MARIANA VOLPI MARTUCCI
Data: 28/08/2025 14:47:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Volpi Martucci
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - Eng. Henrique Stella Lopes

2 – Daniel Trindade Brito da Silva

Documento assinado digitalmente
DANIEL TRINDADE BRITO DA SILVA
Data: 28/08/2025 14:50:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
HENRIQUE STELLA LOPES
Data: 28/08/2025 16:21:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS

Obra:	Planilha nº 01 de 2025 - Manutenção com Registro de Preços								Área (m²):	500,00
									BDI (%):	24.52%
Local:	Diversos Prédios da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP								Data base:	28/05/2025
INTER:	Administração da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP								Revisão	03
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANALÍTICA										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL			REFERÊNCIA PREÇOS
				MAT	MO	MAT+MO	MAT	MO	MAT+MO	CÓDIGO
1	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA									
1.1	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	770,00	69,48	839,48	4.620,00	416,88	5.036,88	1.01.02
1.2	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	18,00	101,04	10,21	111,25	1.818,72	183,78	2.002,50	10.01.02
1.3	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00	1.059,70	-	1.059,70	3.179,10	-	3.179,10	1.01.01
1.4	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	40,00	21,86	4,08	25,94	874,40	163,20	1.037,60	1.02.02
1.5	Transporte vertical de materiais-estiva carga e descarga	M3	18,00	3,28	105,10	108,38	59,04	1.891,80	1.950,84	10.01.04
	SUBTOTAL						R\$ 10.551,26	R\$ 2.655,66	R\$ 13.206,92	
2	PRÉDIO CENTRAL - DRENO AR CONDICIONADO									
2.1	Manutenção calçadas - Recuperações pontuais de calçadas de concreto danificadas (recuperrar quadros inteiros e refazer juntas de dilatação, incluindo demolição, limpeza e transporte entuho)	M2	5,00	37,77	27,16	64,93	188,85	135,80	324,65	13.98
2.2	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2'), inclusive conexões	M	24,00	5,47	20,92	26,39	131,28	502,08	633,36	11.03.01
	SUBTOTAL						R\$ 320,13	R\$ 637,88	R\$ 958,01	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3	PRÉDIO CENTRAL - PINTURA BANHEIRO SALÃO NOBRE									
3.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	39,76	11,17	17,98	29,15	444,12	714,88	1.159,00	8.17.04
3.2	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	2,16	16,14	25,10	41,24	34,86	54,22	89,08	8.17.03
3.3	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	6,11	16,51	25,10	41,61	100,88	153,36	254,24	8.17.02
3.4	Massa corrida a base de PVA	M2	2,00	2,65	10,07	12,72	5,30	20,14	25,44	8.17.05
	SUBTOTAL						R\$ 585,16	R\$ 942,60	R\$ 1.527,76	
4	PRÉDIO CENTRAL - PINTURA BANHEIRO PEDREIRA DE FREITAS									
4.1	Massa corrida a base de PVA	M2	35,00	2,65	10,07	12,72	92,75	352,45	445,20	8.17.05
4.2	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	154,26	11,17	17,98	29,15	1.723,08	2.773,59	4.496,67	8.17.04
4.3	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	14,82	16,51	25,10	41,61	244,68	371,98	616,66	8.17.02
4.4	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	13,46	-	5,11	5,11	-	68,78	68,78	2.01.07
4.5	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	13,46	96,26	-	96,26	1.295,66	-	1.295,66	8.04.02
	SUBTOTAL						R\$ 3.356,17	R\$ 3.566,80	R\$ 6.922,97	
5	PRÉDIO CENTRAL - PINTURA FONTES									
5.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	530,55	11,17	17,98	29,15	5.926,24	9.539,29	15.465,53	8.17.04
5.2	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	M2	290,41	45,63	6,81	52,44	13.251,41	1.977,69	15.229,10	6.03.01
5.3	Limpeza do substrato com aplicação de jato de água fria	M2	290,41	2,25	7,85	10,10	653,42	2.279,72	2.933,14	1.01.04
	SUBTOTAL						R\$ 19.831,07	R\$ 13.796,70	R\$ 33.627,77	
6	PRÉDIO CENTRAL - PINTURA FORRO PEDREIRA DE FREITAS									
6.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	132,22	11,17	17,98	29,15	1.476,90	2.377,32	3.854,22	8.17.04
6.2	Massa corrida a base de PVA	M2	1,00	2,65	10,07	12,72	2,65	10,07	12,72	8.17.05



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.3	Forro em fibra mineral NRC 0.85, em placas acústicas removíveis de 625mm x 1250mm	M2	13,28	289,18	-	289,18	3.840,31	-	3.840,31	8.05.01
6.4	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	13,28	-	5,11	5,11	-	67,86	67,86	2.01.07
SUBTOTAL							R\$ 5.319,86	R\$ 2.455,25	R\$ 7.775,11	
7	PRÉDIO CENTRAL - FARMACOLOGIA PINTURA									
7.1	Massa corrida a base de PVA	M2	2,00	2,65	10,07	12,72	5,30	20,14	25,44	8.17.05
7.2	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	44,67	11,17	17,98	29,15	498,96	803,17	1.302,13	8.17.04
SUBTOTAL							R\$ 504,26	R\$ 823,31	R\$ 1.327,57	
8	CIRURGIA EXPERIMENTAL - PINTURA 1º E 2º ANDAR									
8.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	1690,46	11,17	17,98	29,15	18.882,44	30.394,47	49.276,91	8.17.04
8.2	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	16,06	16,14	25,10	41,24	259,21	403,11	662,32	8.17.03
8.3	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	32,95	16,51	25,10	41,61	544,00	827,05	1.371,05	8.17.02
8.4	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	3,57	-	5,11	5,11	-	18,24	18,24	2.01.07
8.5	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	3,57	96,26	-	96,26	343,65	-	343,65	8.04.02
SUBTOTAL							R\$ 20.029,30	R\$ 31.642,87	R\$ 51.672,17	
9	PATOLOGIA - TROCA DE PORTAS									
9.1	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	2,00	452,86	105,65	558,51	905,72	211,30	1.117,02	7.02.10
9.2	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	29,70	16,51	25,10	41,61	490,35	745,47	1.235,82	8.17.02
9.3	Batente de madeira para porta	M	5,20	37,48	11,32	48,80	194,90	58,86	253,76	13.129
9.4	Folha de porta lisa folheada com madeira, sob medida	M2	2,10	116,10	18,87	134,97	243,81	39,63	283,44	13.16
9.5	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	1,00	235,26	56,61	291,87	235,26	56,61	291,87	13.45
9.6	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	UN	3,00	82,81	6,42	89,23	248,43	19,26	267,69	13.139



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.7	Remoção de esquadria de madeira, inclusive batente	M2	4,08	-	30,68	30,68	-	125,17	125,17	2.01.14
9.8	Guarnição de madeira	M	20,00	6,13	1,89	8,02	122,60	37,80	160,40	13.131
SUBTOTAL							R\$ 2.441,07	R\$ 1.294,10	R\$ 3.735,17	
10	PATOLOGIA - REVESTIMENTO LAB. FERNANDO CHAHUD									
10.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	3,00	-	10,21	10,21	-	30,63	30,63	2.01.13
10.2	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	3,00	56,53	19,24	75,77	169,59	57,72	227,31	8.14.02
SUBTOTAL							R\$ 169,59	R\$ 88,35	R\$ 257,94	
11	GENÉTICA - BLOCO C PINTURA LABORATÓRIO									
11.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	176,85	11,17	17,98	29,15	1.975,41	3.179,76	5.155,17	8.17.04
11.2	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	13,41	16,51	25,10	41,61	221,40	336,59	557,99	8.17.02
11.3	Massa corrida a base de PVA	M2	7,52	2,65	10,07	12,72	19,93	75,73	95,66	8.17.05
11.4	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	M2	7,52	45,63	6,81	52,44	343,14	51,21	394,35	6.03.01
SUBTOTAL							R\$ 2.559,88	R\$ 3.643,29	R\$ 6.203,17	
12	GENÉTICA - BOMBA DE COBALTO - RECOMPOSIÇÃO CERCA									
12.1	Reforma geral de alambrados tela galvanizada malha 2' fio 12 em postes de concreto curvo sobre muretas, incluindo remendos c/ troca de materiais, refixações e realinhamentos, conforme padrões existentes	M	35,00	91,74	77,76	169,50	3.210,90	2.721,60	5.932,50	13.96
12.2	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", sem revestimento, mais 4 fios de arame farpado, fixada com estacas de concreto armado 10x10x300 cm (ponta virada) a cada 2.00 m, altura útil 2.50 m, exceto mureta	M	76,30	65,59	74,18	139,77	5.004,52	5.659,93	10.664,45	14.01.01
SUBTOTAL							R\$ 8.215,42	R\$ 8.381,53	R\$ 16.596,95	
13	ANEXO A - SALA NO-BREAK - IMPERMEABILIZAÇÃO									



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	26,98	11,17	17,98	29,15	301,37	485,10	786,47	8.17.04
13.2	Massa corrida a base de PVA	M2	5,00	2,65	10,07	12,72	13,25	50,35	63,60	8.17.05
13.3	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	M2	9,11	45,63	6,81	52,44	415,69	62,04	477,73	6.03.01
SUBTOTAL							R\$ 730,31	R\$ 597,49	R\$ 1.327,80	
14	ANEXO A - COPA DIRETORIA - COLOCAÇÃO DE BANCADA									
14.1	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,72	813,65	69,13	882,78	585,83	49,77	635,60	11.08.08
14.2	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 300 mm	UN	3,00	14,39	10,46	24,85	43,17	31,38	74,55	12.04.06
14.3	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	1,50	-	10,21	10,21	-	15,32	15,32	2.01.13
14.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	1,50	56,53	19,24	75,77	84,80	28,86	113,66	8.14.02
SUBTOTAL							R\$ 713,80	R\$ 125,33	R\$ 839,13	
15	CASA 18 FONO - PINTURA INTERNA									
15.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	341,45	11,17	17,98	29,15	3.814,00	6.139,27	9.953,27	8.17.04
15.2	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	27,49	16,51	25,10	41,61	453,86	690,00	1.143,86	8.17.02
15.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	68,12	16,14	25,10	41,24	1.099,46	1.709,81	2.809,27	8.17.03
15.4	Massa corrida a base de PVA	M2	6,75	2,65	10,07	12,72	17,89	67,97	85,86	8.17.05
15.5	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	164,64	4,07	17,98	22,05	670,08	2.960,23	3.630,31	8.17.06
15.6	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	M2	17,42	45,63	6,81	52,44	794,87	118,63	913,50	6.03.01
15.7	Emboço comum	M2	3,10	9,09	10,95	20,04	28,18	33,95	62,13	8.02.02
15.8	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	6,00	52,68	46,01	98,69	316,08	276,06	592,14	6.06.02
15.9	Tratamento de fissuras estáveis (não ativas) em elementos de concreto	M	3,10	177,43	113,19	290,62	550,03	350,89	900,92	8.13.03
SUBTOTAL							R\$ 7.744,45	R\$ 12.346,81	R\$ 20.091,26	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16	CASA 18 FONO - RECOMPOSIÇÃO TELHADO EDÍCULA									
16.1	Recolocação de cumeeiras e espigões de barro	M	4,00	2,32	15,09	17,41	9,28	60,36	69,64	13.121
16.2	Revisão de coberturas cerâmicas em geral com trocas de telhas quebradas (até 20%)	M2	27,50	0,71	5,47	6,18	19,53	150,43	169,96	13.99
16.3	Emboçamento de beiral em telhas de barro	M	4,00	0,90	12,07	12,97	3,60	48,28	51,88	6.05.04
	SUBTOTAL						R\$ 32,41	R\$ 259,07	R\$ 291,48	
17	BLOCO DIDÁTICO - INFILTRAÇÃO TELHADO									
17.1	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	M2	33,00	74,99	15,09	90,08	2.474,67	497,97	2.972,64	6.05.02
17.2	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	12,50	81,57	54,37	135,94	1.019,63	679,63	1.699,26	6.06.03
	SUBTOTAL						R\$ 3.494,30	R\$ 1.177,60	R\$ 4.671,90	
18	CASA 2 NESCA - PINTURA									
18.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	873,11	11,17	17,98	29,15	9.752,64	15.698,52	25.451,16	8.17.04
18.2	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	45,16	16,51	25,10	41,61	745,59	1.133,52	1.879,11	8.17.02
18.3	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	45,00	16,14	25,10	41,24	726,30	1.129,50	1.855,80	8.17.03
18.4	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	193,08	4,07	17,98	22,05	785,84	3.471,58	4.257,42	8.17.06
18.5	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	15,90	-	10,21	10,21	-	162,34	162,34	2.01.13
18.6	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	15,90	56,53	19,24	75,77	898,83	305,92	1.204,75	8.14.02
18.7	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca	M2	35,11	45,63	6,81	52,44	1.602,07	239,10	1.841,17	6.03.01
18.8	Massa corrida a base de PVA	M2	15,00	2,65	10,07	12,72	39,75	151,05	190,80	8.17.05
	SUBTOTAL						14.551,02	22.291,53	36.842,55	
	TOTAL COM BDI (24,52%)						R\$ 101.149,46	R\$ 106.726,17	207.875,63	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – FMRP-USP

CONTRATADO: VS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2025 – FMRP-USP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DA FMRP-USP NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Preto, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

CPF: 075.130.298-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Elias Junior

Cargo: Diretor

CPF: 421.213.021-15

Assinatura:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Jorge Elias Junior

Cargo: Diretor

CPF: 421.213.021-15

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Mariana Volpi Martucci

Cargo: Sócia/Administradora

CPF: 364.460.398-75

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

MARIANA VOLPI MARTUCCI

Data: 28/08/2025 14:45:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VS SERVICOS DE
CONSTRUCAO
LTDA:17366042
000143

Digitally signed by VS

SERVICOS DE

CONSTRUCAO

LTDA:17366042000143

Date: 2025.08.28

14:57:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Elias Junior

Cargo: Diretor

CPF: 421.213.021-15

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Regina Martins Moreira

Cargo: Técnico para Assuntos Administrativos

CPF: 175.530.038-75

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código GBHC-MKFH-FZKH-DFRE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/GBHC-MKFH-FZKH-DFRE>

Jorge Elias Júnior

Nº USP: 806461

Data: 29/08/2025 16:22

Ana Regina Martins Moreira

Nº USP: 4984509

Data: 29/08/2025 09:49